



**LEI Nº. 2.496, DE 20 DE AGOSTO 2021.**

**QUE ALTERA A LEI PROMULGADA Nº  
2.383/2019 E O ART. 141 DA LEI  
MUNICIPAL 1619/2007 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 141 da Lei Municipal 1.619/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 141 – O Conselho da Cidade será composto de 14 (quatorze) conselheiros sendo:

I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo a serem indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito;
- Um representante da Gerência de Habitação;
- Um representante da Procuradoria Jurídica;
- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

II- 07 (sete) representantes da Sociedade Civil eleitos na Conferência Municipal da Cidade, sendo:

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 61/2021, de Autoria da Vereadora Valéria Nunes Lopes”.



- Um representante de Instituições de Ensino Superior ou Técnico;
- Um representante da Associação Comercial Local;
- Um representante técnico local, indicado pelo CREA/MG;
- Um representante técnico local, indicado pelo CAU/MG;
- Um representante das Organizações ou Entidades da Sociedade Civil que trabalham com assuntos referentes à habitação social;
- Um representante técnico local, indicado pelo CRECI/MG;
- Um representante da sociedade civil, membro do CODEMA Ouro Branco.

§1º Será eleito um membro suplente por cada setor representado.

§2º “A Presidência do Conselho será exercida de forma alternada entre os representantes do Poder Executivo e os representantes da Sociedade Civil em eleição realizada por seus pares.”

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 20 de agosto de 2021.

**Hélio Márcio Campos**  
Prefeito Municipal

**Drº Alex da Silva Alvarenga**

Procurador-Geral do Município

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 61/2021, de Autoria da Vereadora Valéria Nunes Lopes”.

